



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 672/2017 de 26/10/2017

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Tomar do Geru/SE – COMSEGERU, estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança – COMSEGERU, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

Art. 2º - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

II – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

III – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

IV – Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VI – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEGERU, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEGERU, possui a seguinte composição:

I – um representante do Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante da Polícia Civil;

IV – um representante da Polícia Militar;

V – um representante da OAB;

VI – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – um representante da Sociedade Civil Organizada;

VIII – um representante das instituições bancárias e assimilados sediados no Município de Tomar do Geru/SE;

§ 1º - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

§ 2º - Os Conselheiros e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no município de Tomar do Geru/SE;

§ 4º - Os representantes de órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública não poderão exercer a função de Coordenador do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - O COMSEGERU reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 5º - O COMSEGERU elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

Art. 6º - O COMSEGERU não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legislativo, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 002/2017, datado de 11 de outubro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Tomar do Geru/Se – COMSEGERU, estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 25 de outubro de 2017.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do prefeito, 26 de outubro de 2017.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 672/2017**, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, da Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru/SE, 26 de outubro de 2017.


Georje Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração-Portaria 193/2017